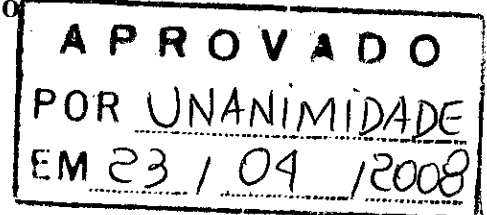




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo



1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
3. COMISSÃO DE OBRAS
E DE MEIO AMBIENTE.
4. VEREADORES.

PROJETO DE LEI Nº 006 /2008

Institui o Programa de incentivo ao uso de Energia Solar nas edificações no Município de Pindamonhangaba.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA APROVA:

José Maria da Silva
Diretor Legislativo

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Pindamonhangaba o Programa de incentivos ao uso de Energia Solar nas edificações urbanas.

Parágrafo Único – O objetivo do Programa é a promoção de medidas necessárias, ao incentivo do uso e ao desenvolvimento de tecnologia de sistemas de aproveitamento de Energia Solar para uso em imóveis, bem como, conscientização da população sobre os benefícios da Energia Solar.

Artigo 2º - O Poder Público fica autorizado a adotar nos projetos habitacionais destinados à população de baixa renda, equipamentos de eficiência energética, bem como apresentar técnicas construtivas que :

- I - utilizem técnicas e materiais alternativos de baixo custo.
- II - diminuam a necessidade de iluminação artificial.

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 28 de janeiro de 2008.

Antônio Alves da Silva
Vereador Antonio Alves da Silva – PDT

"Toninho da Farmácia"



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 006 /2008

Exposição de motivos

Prezados Companheiros:

A presente iniciativa tem como objetivo oferecer uma ferramenta ao Poder Público, no sentido de incentivar as Construtoras a adotar o uso de **energia solar**, bem como, promover medidas necessárias ao fomento do uso e ao desenvolvimento tecnológico de sistemas e o **aproveitamento de energia solar e térmica**.

Com isso Pindamonhangaba estará ao lado de Capitais como Porto Alegre, Curitiba, de Municípios como Birigui no Estado de São Paulo e Varginha no Estado de Minas Gerais, que já aprovaram legislação específica, criando mecanismos legais no sentido da **utilização de energia solar**.

Os aquecedores solares apresentam também vantagens sociais, como a **redução da conta de energia**, além de contribuir com a não emissão de gases tóxicos que contribuem para poluir cada vez mais a área urbana da cidade.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 28 de janeiro de 2008.

Vereador Antonio Alves da Silva – PDT
"Toninho da Farmácia"